autuado por Diego Marinetto em 26/03/2024 16:31:33.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº /2024

Institui o Programa Casa Segura para a adaptação do ambiente doméstico de pessoas idosas e pessoas com deficiência de baixa renda.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Casa Segura, visando a adaptação em ambiente seguro da residência de pessoas idosas e de pessoas com deficiência de baixa renda.

Art. 2º O Programa Casa Segura tem como objetivo a redução dos riscos de queda das pessoas idosas e pessoas com deficiência nos locais de maior incidência de acidentes, com vistas a favorecer sua independência funcional.

Art. 3º As adaptações dos ambientes domésticos poderão incluir, mas não serão limitadas a:

I - colocação de assentos fixos em banheiras ou boxes;

II - instalação de assento do vaso sanitário para que seja realizada a elevação necessária em relação ao piso, conforme orientações da ABNT;

III - instalação de barras de apoio nos chuveiros e vasos sanitários;

IV - identificação com fitas adesivas de portas e paredes de vidro, bem como de desníveis e irregularidades nos pisos.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do Programa e as formas de cadastramento e inscrição no Programa Casa Segura serão estabelecidas em regulamentação posterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
SANDRA SANTANA
Vereadora

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 610 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4444
www.sandrasantana.com.br/ sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 193/2024. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 26/03/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518234.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei auxiliar pessoas idosas e com deficiência a evitarem acidentes domésticos. A partir dos 60 anos, em média, o ser humano começa a sofrer com a perda e a limitação de algumas capacidades, incluindo enfraquecimento muscular, perda óssea e redução da visão e da audição.

Todos esses fatores contribuem para um maior risco de acidentes e lesões nesta parte da população, por isso é importante atuar na prevenção de acidentes domésticos, causados principalmente por pisos molhados ou encerados, uso de calçados escorregadios, subir e descer de bancos e cadeiras, escadas com degraus sem sinalização, pisos desnivelados, objetos no caminho, tapetes, iluminação fraca.

As quedas são responsáveis por mais da metade das mortes acidentais de pessoas acima de 75 anos, segundo o Ministério da Saúde. Dados da Universidade de São Paulo (USP) mostram que 29% dos idosos brasileiros sofrem ao menos uma queda por ano, e cerca de 13% sofrem quedas recorrentes. Muitos deles, principalmente as mulheres (devido à osteoporose), acabam tendo uma fratura normalmente na região do quadril e necessitam de internação e cirurgia.

As fraturas podem ser muito perigosas nessa idade, limitando a capacidade física do idoso e o tornando dependente de outras pessoas, o que acaba por afetar também a sua saúde mental.

Os prejuízos podem não ser apenas físicos e psicológicos, mas também financeiros, pois aumentam os custos dos cuidados com o idoso.

Dados coletados pela Secretária da Saúde apresentam que a recuperação pós-fratura em idosos é lenta, sendo muitas vezes indispensável um longo período de imobilização, podendo, inclusive, ser necessária a realização de procedimentos cirúrgicos em decorrência dessas quedas.

Mais de um terço das pessoas idosas sofrem pelo menos uma queda ao ano. Aquelas que caem mais de uma vez têm cerca de três vezes mais chance de cair

Matéria PL 193/2024. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 26/03/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518234.

novamente e as lesões decorrentes desses acidentes geram significativas limitações físicas e psicológicas.

Isso se justifica uma vez que este é local onde elas desenvolvem a maior parte das suas atividades cotidianas e com o avanço da idade, surgem algumas complicações visuais e motoras, que trazem limitações em suas atividades rotineiras.

Os custos relacionados ao tratamento e recuperação dos idosos são substanciais e tendem a aumentar nas próximas décadas em razão do crescimento da população idosa no Brasil.

Foi apresentado relatório do Encontro Técnico sobre Prevenção das Quedas na Velhice da Organização Mundial de Saúde (OMS), em que foi discutida a necessidade de desenvolvimento de programas e políticas públicas de prevenção de quedas.

O programa "Casa Segura" é importante não somente para a população idosa de baixa renda, mas também para os deficientes físicos em situação de vulnerabilidade econômica, que igualmente necessitam de auxílio para implementar adaptações em seu ambiente domiciliar.

O Projeto de Lei se justifica diante da importância de se efetuarem melhorias no interior dessas residências, propiciando bem-estar, autonomia e independência funcional para essas pessoas, que muitas vezes não possuem rede de apoio, este projeto vem de encontro com o objetivo 3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que assegura uma vida saudável e promove o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Matéria PL 193/2024. Documento assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 26/03/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=518234.